

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Referência: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2023

CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS – ME (“ACQUA DISTRIBUIDORA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 27.761.457/0001-75, com sede na Rua Tenente Aurelio Sampaio, 150, Fortaleza/CE, Aerolândia, CEP 60.850-690, neste ato representada por **CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 011.485.463-75, vem, tempestivamente, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, conforme procuração em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por este respeitável Pregoeiro, que declarou o vencedor dos pregões do **Lote 1 (cota principal) e Lote 02 (cota reservada)**, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, caso V.S.^a não se convença das razões abaixo formuladas, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,
Pede o deferimento

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2023.

Jovana Frota de Souza Rodrigues
OAB/CE 28.644

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2023

Recorrente: CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS – ME

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Luis Lima Verde Sobrinho do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

1. Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a **Recorrente** apresenta as razões pelas quais, no caso, a decisão que declarou o vencedor do certame foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

2. De início, o presente Recurso Administrativo é plenamente **tempestivo**, uma vez que a opção para interposição de recurso foi efetuada no prazo legal. E conforme preceitua o item 10.1 do Edital: “Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 2 (duas) horas do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, **sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**”.

II – DOS FATOS

3. Inicialmente, foi lançado o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2023**, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, do tipo MENOR PREÇO, sob critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, cujo objeto é o seguinte:

“**OBJETO:** Registro de preços de material de consumo, visando eventual aquisição de água mineral em vasilhames de 20 litros e ressarcimento de vasilhames em regime de comodato, a fim de atender as necessidades das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”

4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

I) LOTE 1 (cota principal) – ÁGUA MINERAL EM VASILHAMES DE 20 LITROS E RESSARCIMENTO DE VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

II) LOTE 2 (cota reservada) – ÁGUA MINERAL EM VASILHAMES DE 20 LITROS E RESSARCIMENTO DE VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO,

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014.

5. O início da sessão de disputa de preços do **Lote 01** ocorreu no dia **14/11/2023, às 14:30** (Horário de Brasília), e do **Lote 02**, no mesmo dia, **às 14:57**.

6. Na disputa de ambos os lotes, os fornecedores com as melhores propostas, incluindo a **Recorrente**, foram notificados para ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, de modo sigiloso até o final deste prazo.

7. **Às 14:49**, no **Lote 01**, o melhor valor oferecido foi de R\$ 458.352,92 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos). Já no tocante ao **Lote 02**, **às 15:22**, o melhor valor oferecido foi de R\$ 140.999,00 (cento e quarenta reais e novecentos e noventa e nove centavos).

8. Encerrado o prazo para o envio de lance final e fechado, após negociação, foram indicadas como melhores propostas as dadas pela empresa **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS**, no valor de R\$ 232.404,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quatro reais), no **Lote 01**; e de R\$ 77.451,00 (setenta e sete reais e quatrocentos e cinquenta e um centavos), no **Lote 02**.

9. A empresa **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** foi então convocada, **às 15:32**, no **Lote 01**, para apresentar no prazo de 2 (duas) horas a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Da mesma forma, **às 15:33**, no **Lote 02**.

10. Ocorre que, **às 16:19**, na licitação do **Lote 01**, esta solicitou um prazo maior para o envio da documentação complementar à proposta, sem justificativa alguma, vejamos:

14/11/2023 14:54:38:173	SISTEMA	A menor proposta foi dada por CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS no valor de R\$232.404,00.
14/11/2023 14:54:38:173	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
14/11/2023 14:56:46:393	PREGOEIRO	A empresa arrematante deverá, no prazo informado no Edital, encaminhar a proposta de preços ajustada ao último lance, bem como, se for o caso, complementar a documentação de habilitação já enviada.
14/11/2023 14:57:19:072	PREGOEIRO	Agradecemos a participação de todos! Vamos para o Lote 2.
14/11/2023 14:57:47:934	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
14/11/2023 15:32:56:795	PREGOEIRO	Convoco a empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO para apresentar no prazo de 2 (duas) horas a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
14/11/2023 16:19:43:993	CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS	senhor pregoeiro nos concede um prazo maior para envio da documentação complementar?

11. De mesmo modo, repetiu a referida solicitação, sem fundamentação, na licitação do **Lote 02**, **às 16:18**. Vejamos:

14/11/2023 15:27:15.613	SISTEMA	A menor proposta foi dada por CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS no valor de R\$77.451,00.
14/11/2023 15:27:15.613	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
14/11/2023 15:28:35:195	PREGOEIRO	A empresa arrematante deverá, no prazo informado no Edital, encaminhar a proposta de preços ajustada ao último lance e, se for o caso, complementar a documentação de habilitação já enviada.
14/11/2023 15:28:45:179	PREGOEIRO	Agradecemos a participação de todos!
14/11/2023 15:28:48.646	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
14/11/2023 15:33:18:357	PREGOEIRO	Convoco a empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO para apresentar no prazo de 2 (duas) horas a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
14/11/2023 16:18:56.607	CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS	senhor pregoeiro nos concede um prazo maior para envio da documentação complementar?
17/11/2023 16:51:20:292	CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS - ME	Envio de Documentos Complementares fora do Prazo estipulado de Duas Horas, estipulado pelo Pregoeiro.

12. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas concedido pelo Ilmo. Pregoeiro, a fornecedora **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** somente veio a apresentar os documentos complementares às propostas no dia **16/11/2023 (dois dias depois)**, **sem constar na transparência do pregão autorização do Ilmo. Pregoeiro**. Confira-se:



Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
16/11/2023 15:08:26	PROPOSTA1.ZIP	download
16/11/2023 14:49:47	SIMPLIFICADA.ZIP	download
16/11/2023 14:48:10	DECLARA.ZIP	download
16/11/2023 14:47:31	PROPOSTA.ZIP	download
16/11/2023 14:42:43	SIMPLIFICADA1.ZIP	download
16/11/2023 14:41:12	BALANCO.ZIP	download
14/11/2023 15:40:08	PROPOSTA.ZIP	download

13. Irresignada com a irregularidade, a **Recorrente**, ora classificada em segundo lugar nos lances de ambos os Lotes, enviou mensagens, no dia **17/04/2023, às 16:50**, questionando a apresentação de documentos complementares fora do prazo concedido. No entanto, sua impugnação não foi acolhida pelo Ilmo. Pregoeiro, sob a justificativa de que a dilação de prazo havia sido concedida, porém esta autorização não consta na transparência do pregão para ciência dos licitantes.

17/11/2023 16:50:44:393	CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS - ME	Envio de Documentos Complementares fora do Prazo estipulado de Duas Horas, estipulado pelo Pregoeiro.
-------------------------	--------------------------------------	---

Mostrando de 1 até 41 de 41 registros

14. Não obstante, no dia 17/11/2023, a fornecedora **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** foi declarada a vencedora do pregão, no **Lote 01 – Cota Principal**, pelo valor negociado de R\$ 232.404,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quatro reais), e no **Lote 02 – Cota Reservada**, pelo valor negociado de R\$ 77.451,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais).

15. Todavia, a decisão que declarou a vencedora do pregão dos **Lotes 01 e 02** não se mostra consentânea com o Edital e a legislação aplicável à espécie, como ficará demonstrado adiante.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

a) Do Envio Intempestivo de Documentos Complementares à Proposta pela Arrematante

16. O Edital aplicável à espécie prevê sobre o envio de proposta e documentos complementares, após negociação, o seguinte:

“DA LICITANTE ARREMATANTE

4.51. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.51.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.51.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.52. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.”
(grifou-se).

17. No presente caso, a empresa arrematante **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** foi convocada, no dia **14/11/2023, às 15:32**, no **Lote 01**, a apresentar no prazo de 2 (duas) horas a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Da mesma forma, **às 15:33**, na licitação do **Lote 02**.

18. Todavia, **às 16:19**, na licitação do **Lote 01**, esta solicitou um prazo maior para o envio da documentação complementar à proposta, **sem apresentar nenhuma justificativa**. Da mesma forma, repetiu a referida solicitação, sem fundamentação, na licitação do **Lote 02, às 16:18**.

19. Registra-se que, neste momento no certame, estava faltando uma extensa lista de documentos a serem apresentados pela concorrente.

20. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas concedido pelo Ilmo. Pregoeiro, a fornecedora **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** somente veio a apresentar os documentos complementares à proposta no dia **16/11/2023 (dois dias depois)**, **sem constar no sistema do pregão nenhuma autorização do pregoeiro nesse sentido.**

21. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, **impressionalidade**, moralidade, **publicidade**, igualdade, proibidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo.

22. Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira pessoal, sem prejudicar nenhum

licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

23. Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos as mesmas oportunidades.

24. Deste modo, uma vez que não consta no sistema autorização de dilação de prazo para apresentação de documentos complementares, não pode a concorrente ser favorecida com o envio de documentos fora do prazo, sem justificativa, sob pena de prejuízo aos demais licitantes.

25. Desse modo, o envio intempestivo da documentação complementar à proposta, sem justificativa plausível e autorização, enseja a **INABILITAÇÃO** da fornecedora **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS, na licitação dos Lotes 01 e 02**, conforme regras previstas no Edital, sendo cabível a reforma da decisão que a declarou como vencedora do pregão.

b) Das Irregularidades nos Documentos de Habilitação

26. Ademais, os documentos de habilitação apresentados na licitação dos **Lotes 01 e 02**, estão em desacordo com o item 8.3.2 do Edital:

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.3.2 Sob pena de serem considerados inapropriados para o presente processo licitatório, com a consequente inabilitação da licitante, os documentos públicos ou particulares apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, para fins de conferência pelo agente de contratação do TJCE, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

27. A Licitante vencedora apresentou diversas cópias de documentos simples, sem autenticação do cartório, não observando os requisitos exigidos no Edital.

28. Inclusive, o CNH da representante legal da empresa foi apresentado em cópia simples, estando vencida desde 2020.



29. Portanto, devem ser considerados inapropriados os documentos públicos e/ou particulares apresentados em fotocópia simples, sem autenticação no cartório registral, com a consequente **INABILITAÇÃO na licitação dos lotes 01 e 02**, da concorrente **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS**.

c) Da Ausência de Qualificação Técnica e Econômico-financeira

c. 1. Dos Laudos de análise físico-química e microbiológica da Fonte

30. Conforme o item **8.1 do Edital**, o licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica descritas, no item 6 do **Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital**.

31. Assim, para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o licitante convocado para apresentar sua proposta, deverá apresentar os seguintes documentos/declarações:

Item 6 – Termo de Referência – Anexo 1

h) cópia dos 03 (três) últimos laudos de análise físico-química e microbiológica expedidos na forma do plano de amostragem, observando-se, ainda, o que disciplina o item 4.15 da Portaria DNPM nº 374/2009;

32. Ocorre que, a concorrente **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** não enviou os laudos de análises microbiológicas da fonte, na licitação dos lotes 01 e 02.

33. Os laudos enviados, referem-se somente à produto acabado (garrafão), onde enviaram os laudos de análise físico-química e microbiológica, em contrapartida, os laudos de análise da fonte foram enviados todos como físico-química, faltando os de análise microbiológica.

34. Ademais, os laudos não preenchem as exigências técnicas do item 4.15 da Portaria DNPM nº 374/2009, a seguir:

LABORATÓRIO - **Todas as indústrias que envasam águas minerais e potáveis de mesa deverão efetuar análises microbiológicas, em laboratórios próprios, segundo os lotes de produção bem como a análise físico-química diária, contemplando a medição de Condutividade Elétrica, pH e a Temperatura da água na captação e na Linha de Produção, para controle de qualidade do produto final, de conformidade com a legislação em vigor da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA/MS.** Serão aceitos métodos de análise rápida, segundo a tecnologia disponível e os laudos das análises deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado.

35. No presente caso, a empresa concorrente não encaminhou os laudos de análises físico-químicas e microbiológicas do seu laboratório próprio, assinado por profissional legalmente habilitado da própria empresa, contemplando a medição de Condutividade Elétrica, pH e a Temperatura da água na captação e na Linha de Produção, para controle de qualidade do produto final, conforme se infere dos Relatórios de Ensaio em Anexo (**docs. 03 e 04**)

36. Assim sendo, a concorrente **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** não atende às condições de qualificação técnica descritas no item 6 do **Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, na licitação dos lotes 01 e 02**, devendo ser **INABILITADA**.

c.2. Dos Atestados de Capacidade Técnica

37. Outrossim, ainda com relação à qualificação técnica, o licitante convocado para apresentar sua proposta, deverá apresentar os seguintes documentos/declarações:

II) Em relação a empresa licitante:

a) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em fornecimentos de água mineral em vasilhames de 20 (vinte) litros equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total descrita neste Termo de Referência. O atestado deverá indicar que o fornecimento se deu de forma periódica sem prejuízos no abastecimento;

a.1) O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

a.2) Para efeito de aferição do percentual estipulado, serão aceitos os somatórios de atestados de capacidade técnica expedidos em nome da empresa licitante.

a.3) O atestado deverá indicar que o fornecimento se deu de forma periódica sem prejuízos no abastecimento;

38. No entanto, observando os atestados de capacidade técnica apresentados pela concorrente **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS**, em anexo (**doc. 05**), é possível perceber fortes indícios de edição nos arquivos originais por parte da própria licitante, para inserir as quantidades mínimas para atingimento dos 10% (dez por cento) da quantidade total do Termo de Referência do Edital, conforme o Item “a”. Confira-se:



unimed fortaleza
Av. Santos Dumont, 949
60150-160 Aldeota, Fortaleza - CE
T: (85) 3255-3500

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTOA, inscrita no CNPJ sob nº 05.868.278/0001-07, situada na AV SANTOS DUMONT, 949 - Centro, CEP: 60.150-160 - Fortaleza/Ceara. Atesta para os devidos fins, que a empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS inscrita no CNPJ sob nº 27.614.808/0002-04, situada na Rua Lindalva de Menezes, 1577 - A - Manuel Dias Branco, CEP: 60.191-690 - Fortaleza/Ceara, forneceu os materiais abaixo especificados, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

953 UNIDADES DE AGUA MINERAL 20L DA MARCA INDAIA MENSAL

11.436 UNIDADES DE AGUA MINERAL 20L DA MARCA INDAIA AO ANO

Atestamos que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 05 de Maio de 2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.990.842/0001-38, situada na ROD ANTIGA BR 222 - Genipabu, CEP: 61.616-000 - Caucaia/Ceará. Atesta para os devidos fins, que a empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS inscrita no CNPJ sob nº 27.614.808/0002-04, situada na Rua Lindalva de Menezes, 1577 - A - Manuel Dias Branco, CEP: 60.191-690 - Fortaleza/Ceará, forneceu os materiais abaixo especificados, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

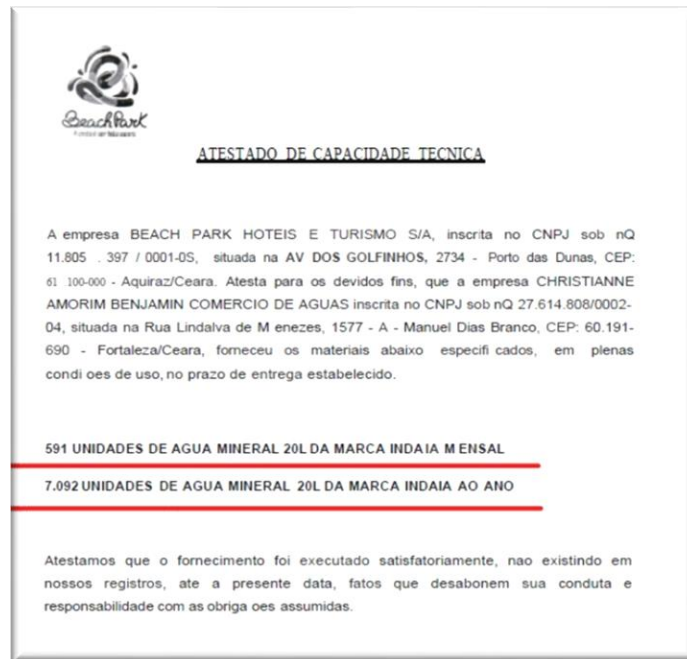
667 UNIDADES DE AGUA MINERAL 20L DA MARCA INDAIÁ MENSAL

6.333 UNIDADES DE AGUA MINERAL 20L DA MARCA INDAIÁ AO ANO

Atestamos que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 17 de Fevereiro de 2021.





39. Ora, Ilmo. Pregoeiro, apesar de terem sido fornecidos por empresas diferentes, os três atestados no campo quantidades mensais e anuais possuem as mesmas configurações de formatação, constando fontes diferentes do restante do texto redigido pelo cliente da fornecedora.

40. Nesse sentido, com o fito de esclarecer a regularidade dos atestados de capacidade técnica da empresa concorrente, autoriza o Itens 6.3 e 6.4 do Edital, o seguinte:

Itens 6.3 e 6.4 do Edital:

6.3 Durante o certame, poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica. Considerar-se-ão documentos hábeis:

a) cópias de atas de registros de preços e/ou contratos, caso o emitente seja órgão público;

b) cópias de notas fiscais, caso o emitente seja empresa privada ou de economia mista.

6.4 O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica. (Grifou-se).

41. Portanto, a parte **Recorrente** solicita providências do Ilmo. Pregoeiro, para que a concorrente **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** comprove as informações contidas nos atestados de capacidade técnica apresentados, enviando cópias de Notas fiscais no prazo a ser fixado, visto que os emitentes são empresas privadas e economia mista.

IV – DOS PEDIDOS

42. ANTE O EXPOSTO, requer:

- a) Que seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, **DESCLASSIFIQUE/INABILITE** a licitante **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS**, no pregão do **LOTE 1 (cota principal) e LOTE 02 (cota reservada)**, por desatendimento aos itens 4.51.4, 4.52, 8.3.2, e item 6 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- b) Que a concorrente **CHRISTIANE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS** seja notificada pelo Ilmo. Pregoeiro, para comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade técnica apresentados, enviando cópias de Notas fiscais, no prazo a ser fixado, visto que os emitentes são empresas privadas e economia mista.
- c) Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos,
Pede o deferimento

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2023.

Jovana Frota de Souza Rodrigues
OAB/CE 28.644